

ANÁLISE DO MECANISMO DE RETALIAÇÃO CRUZADA NA OMC E O CONTENCIOSO DO ALGODÃO BRASIL VERSUS EUA

Martinho Martins BOTELHO¹
Solange Freitas dos SANTOS²

RESUMO

O presente estudo pretende analisar o mecanismo da retaliação cruzada autorizada pela OMC para o Brasil retaliar os EUA no litígio envolvendo o caso dos subsídios do algodão. É notório salientar que o desrespeito às regras acordadas no comércio internacional mudou bastante nos últimos anos, mas está longe de serem satisfatórias, principalmente se avaliarmos do ponto de vista do cumprimento pelos países desenvolvidos. Assim, pode-se compreender melhor o porquê do Brasil não fazer uso dessa autorização e retaliar os EUA, de acordo com a previsibilidade da decisão do OSC.

Palavras-chave: Retaliação cruzada, Organização mundial do comércio, algodão.

ABSTRACT

The present study aims to examine the mechanism of cross-retaliation by the WTO authorized to Brazil to retaliate against the United States in litigation involving the case of cotton subsidies. It is remarkable to note that the disregard of the agreed rules in international trade has changed considerably in recent years, but is far from satisfactory, especially if we evaluate the point of view of the fulfillment by developed countries. So one can better understand the reason Brazil do not make use of this authorization and retaliate against the U.S., according to the predictability of the decision of the OSC.

Keywords: cross-retaliation, World Trade Organization, cotton.

Introdução

¹ Doutor pela Universidade de São Paulo (USP). Doutorando em Teoria Econômica pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professor dos cursos de graduação em Direito no Centro Universitário Internacional Uninter; nas Faculdades Santa Cruz e na Fundação de Estudos Sociais do Paraná (FESP PR), em Curitiba, Paraná. Coordenador do Grupo de Pesquisas sobre “Direito, Economia e Justiça: o direito ao desenvolvimento socioeconômico em perspectiva.” Advogado e economista. E-mail: martinho.botelho@yahoo.com.br / site pessoal: www.martinhobotelho.adv.br

² Internacionalista. Acadêmica do curso de graduação em Direito das Faculdades Santa Cruz-FARESC, em Curitiba, PR. Pesquisadora da Temática de Gênero e Raça pelo Instituto de Pesquisa da (Afrodescendência IPADBRASIL). Pesquisadora das Relações Econômicas e Comerciais do Mercosul. E-mail: freitasinternacionalista@gmail.com

O contencioso que envolveu o Brasil e os Estados Unidos na questão do algodão começou em 2003, sendo intitulado DS 267 (*Dispute Settlement 267*), tratando de medida conduzida pelo Brasil no Órgão de Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio, em Genebra, Suíça.

Na época, o governo brasileiro acusou o governo norte-americano de estar subsidiando a produção de algodão naquele país, oferecendo aos seus produtores subsídios financeira para baratear o produto.

Tais subsídios possibilitaram que os produtores norte-americanos de algodão se tornassem mais competitivos no mercado internacional, ou seja, poderiam produzir a preços menores e/ou a quantidades maiores, gastando menos.

Dentro desse contexto, os produtores brasileiros do setor algodoeiro argumentaram que essa ajuda governamental financeira dirigida à produção de algodão trouxe distorções no preço do produto no mercado internacional, estando configurada como uma prática desleal de comércio, nos termos do sistema multilateral de comércio.

O Brasil solicitou consultas a OMC, em 05 de junho de 2003, questionando os subsídios concedidos pelos EUA à produção e exportação no período de 1999 a 2002, o que é denominado na doutrina jurídica de “Cláusula da Paz”.

A decisão favorável ao Brasil foi reconhecida porque o relatório do Painel entendeu que os EUA estavam infringindo o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, e a redução drástica do preço do algodão no mercado internacional.

Ainda processualmente, em Genebra, foi observado prazo para que os EUA fizessem medidas administrativas ou cessassem os subsídios, o que não foi cumprido.

Em 2006, o Brasil fez novamente mais uma queixa junto a OMC, e obteve novamente os seus direitos reconhecidos, sendo os EUA condenados novamente em 2008 a refazerem a sua política de subsídios para o algodão.

Já em 2009, o Brasil obteve outro êxito na disputa, cujo objeto era a autorização para retaliar comercialmente os EUA por descumprimento de decisão do Corpo de Apelação, o que seria feito em bens e serviços, além da chamada retaliação cruzada.

A retaliação cruzada foi criada TRIPS (Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), permitindo que um determinado Estado-membro, demandante na OMC, sancione Estados-membros demandados com o não-pagamento de *royalties* de propriedade intelectual.

No caso específico do DS 267, o Brasil estava autorizado pelo OSC (Órgão de Solução de Controvérsias) a não aplicar as regras contidas nos acordos da OMC para determinados setores de serviços dos EUA.

No litígio do algodão, a decisão de aplicar a contramedida cruzada, ou seja, retaliar efetivamente os EUA saiu definitivamente em 2009. A CAMEX (Câmara de Comércio Exterior), baseada em decisão de seu Conselho de Ministros, constituiu Grupo Técnico de Trabalho para formular propostas para a implementação da retaliação, sendo publicada a Resolução nº 63.

A contramedida não foi aplicada de imediato, dando a oportunidade dos EUA solucionar o contencioso, é mister salientar que ainda nesse momento a retaliação cruzada não estava contemplada pelo governo brasileiro.

Do montante previsto na primeira lista da retaliação ainda poderia ser aplicado o valor de US\$ 270 milhões em sanções sobre bens de propriedade intelectual, baseando-se no mecanismo da retaliação cruzada. A CAMEX editou então a Resolução nº 16, com os possíveis procedimentos a serem adotados, na área de propriedade intelectual, configurando definitivamente a retaliação cruzada

Segundo OLIVEIRA (2011), As medidas de retaliação em propriedade intelectual seriam aplicadas a requerentes, titulares ou licenciados de direitos de propriedade intelectual, que fossem pessoas naturais nacionais dos EUA ou nele domiciliadas, ou, ainda, pessoas jurídicas domiciliadas ou com estabelecimento naquele País.

A disputa do algodão entre Brasil e EUA é considerada um dos mais importantes casos mediados pela OMC, sendo que a retaliação cruzada foi autorizada somente outras duas vezes, desde a criação do Órgão. Antígua e Barbuda para retaliar os EUA no contencioso sobre jogos de azar na Internet, e o Equador recebeu permissão para retaliar a União Europeia (UE) no contencioso sobre bananas.

Apesar da autorização para retaliar nenhum dos dois países o fez, representando mais uma ameaça do que a aplicação da retaliação, seja por pressão

interna ou pressão de outros atores internacionais.

O desafio é implementar a retaliação, o montante autorizado ao Brasil é o maior valor de retaliação na história da OMC. O país aceitou um acordo proposto pelos árbitros e pelos EUA, foi duro o golpe para um país desenvolvido, embora a retaliação cruzada seja juridicamente amparada pelas leis do comércio e do direito internacional, o governo brasileiro preferiu não aplicá-la a luz de aceitar medidas compensatórias propostas pelo governo americano.

Justificativa

Os seguintes argumentos podem ser invocados para justificar a escolha do tema:

- a) **Atualidade do tema:** tendo em vista a perspectiva contemporânea do estudo do Direito Internacional Econômico na contemporaneidade, o tema é motivado, principalmente, pela necessidade de estudo da problemática do mecanismo de solução de controvérsias na OMC, sob o viés jurídico da atualidade, mais complexo e mais interdisciplinar.
- b) **Ineditismo do trabalho:** os aspectos institucionais e regulatórios das questões relacionadas ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC não vêm sendo tratados com a prioridade necessária. Isso porque a produção literária brasileira é restrita a rápidos comentários sobre determinadas questões sem profundidade teórica em temas específicos, tal como o caso da retaliação cruzada, deixando-se de analisar os problemas e desafios para o operador do direito internacional.
- c) **Interesse e preparação anterior dos autores:** o tema proposto se enquadra no contexto da pesquisa desenvolvida pelos autores.
- d) **Relevância do tema:** o trabalho proposto, alcançando qualidade e profundidade necessárias, poderá contribuir para a orientação de futuros trabalhos acadêmicos e da prática profissional, ressaltando-se, novamente, a sua necessidade de estudo.
- e) **Pertinência do tema:** o tema proposto poderá ser objeto de análise e de críticas, futuramente, seja no âmbito acadêmico seja no campo profissional (advocacia, implementação de políticas públicas etc.). Com efeito, o processo de estudo do Direito Internacional Econômico ainda vem se desenvolvendo

no Brasil, sem desmerecer os últimos avanços. O trabalho proposto poderá desenvolver contribuição efetiva para esse debate e essa inovação.

Metodologia a ser adotada na pesquisa

O método a ser utilizado será o dedutivo, partindo-se do levantamento de informações bibliográficas na literatura de direito internacional econômico, sociologia política e relações interacionais do comércio. Como se trata de pesquisa teórica (não-empírica), não serão trabalhados bancos de dados e nem bases estatísticas para o trabalho, exceto para contextualizações pontuais das informações e argumentações apresentadas relacionadas com a questão da retaliação cruzada. Visivelmente, o artigo adota a interdisciplinariedade como método apropriado na análise do seu objeto de estudo.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Roberto. “**Reflexões sobre o contencioso do algodão entre o Brasil e os Estados Unidos**”, In: Revista Política Externa, São Paulo: Ed. Paz e Terra vol. 19, n.º2 Set/Out/Nov 2010.
- BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Mpv/482.htm. Acesso em: 09 mai. 2013.
- BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Diário Oficial da União. Resolução nº 15, de 05 de março de 2010. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jspdata=08/03/2010&jornal=1&pagina=5&totalArquivos=100>. Acesso em: 08 mai. 2013.
- FLORES JUNIOR, Renato G. “**O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC na fronteira entre economia e o direito: 10 anos e 3 comentários**”. In: BAPTISTA, Luis Olavo; CELLI JUNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (org.). 10 anos de OMC: Uma análise do Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas. São Paulo: Aduaneiras, 207, p. 161-187.